



Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

1 mensagem

Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

16 de outubro de 2023 às 10:48

Para: Roberto Selva <roberto.selva@surfix.com.br>

Bom dia

Em resposta ao questionamento levantado, informamos que o objeto da contratação em tela necessita obrigatoriamente de autorização da ANATEL da prestadora de serviço, sob pena de restar configurado crime de atividade clandestina de telecomunicação conforme já enfrentado no Acórdão do Superior Tribunal de Justiça AgRg no Recurso Especial nº 1.632.698-RJ (2016/0269777-80).

Ademais, as exigências de habilitação devem ser da própria empresa licitante, a quem caberá realizar o serviço objeto da licitação, sob pena de restar evidente cessão de serviço, o que é vedado pelo Tribunal de Contas da União, a ver:

Acórdão 2089/2014 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho) Contrato. Subcontratação total. Débito. A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. Pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total." Assim, observa-se que, para além da rescisão do contrato, a subcontratação total poderá ensejar para a contratada que funcione como mera intermediadora de mão de obra o dever de restituir à Administração o valor que haja retido consigo entendimento que, com efeito, encontra amparo diretamente na CF que impõe em seu art. 37, inc. XXI a equivalência entre encargo e remuneração que se desfaz na subcontratação total

Assim, respondendo objetivamente ao questionado, a situação apontada pela licitante **não é possível**.

Em anexo, segue o parecer da Assessoria Jurídica Administrativa sobre o questionamento.

Atenciosamente,

Francisco Marceyron Neves Vieira
Pregoeiro

Em qua., 11 de out. de 2023 às 15:40, Roberto Selva <roberto.selva@surfix.com.br> escreveu:

Senhor Pregoeiro,

Nossa empresa tem interesse em participar do Pregão Eletrônico 33/2023 e, em conformidade com o item 21.5 do edital, vem solicitar esclarecimento sobre a questão abaixo:

EDITAL

item 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em **consórcio** (grifo nosso).

MINUTA

Grupos 1, 3 e item 4:

7.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar** qualquer das prestações a que está obrigada; (grifo nosso).

Somente item 4:

7.18. Nos casos em que a **subcontratação da "última milha" dos link de internet** for indispensável, não ultrapassar 30% do total dos enlaces destinados às unidades do TRT7

localizadas no interior (i.e. 4 localidades); (grifo nosso).

Nosso Questionamento:

A nossa empresa é representante de diversos fornecedores/fabricantes de soluções. Não dispomos de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme solicitado no item 9.12.3 do edital. Entretanto, a empresa que representamos possui tal autorização. Sendo assim:

Podemos participar, apresentando as documentações solicitadas para habilitação no processo e apresentar a autorização da empresa que representamos?

Atenciosamente,

DATA CENTER | SEGURANÇA E CONECTIVIDADE | TELEFONIA



Roberto Selva
Coordenador | Governo



0800 081 0500



(81) 3419-8525



www.surfix.com.br



Av. Domingos Ferreira, 2010 - Boa Viagem - PE



Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação. A privacidade é muito importante para nós. Sua privacidade é muito importante para nós.

parecer.pdf
147K